

## **Efeitos da adoção de alternativas à prisão provisória: uma revisão de literatura<sup>1</sup>**

### *Effects of adopting alternatives to pre-trial detention: a literature review*

Bruno Graebin de Farias<sup>2</sup>, Cristiano Moreira do Amaral Filho<sup>3</sup>, Kamilla Mariana Martins Rodrigues<sup>3</sup>, Laura dos Santos Boeira<sup>4</sup>, Jorge Otavio Maia Barreto<sup>5</sup>

**RESUMO:** Pessoas presas provisoriamente, sem condenação, representam 27,2% da população prisional do Brasil. Dado o contexto de superlotação e de violação de direitos nas prisões, objetivou-se identificar os potenciais efeitos da adoção de medidas alternativas à prisão provisória para os desfechos de reincidência criminal e bem-estar psicossocial entre adultos e idosos. Foi realizada uma revisão rápida que identificou 34 revisões sistemáticas sobre o tema, as quais reportaram 09 intervenções. A qualidade metodológica das revisões sistemáticas foi mista, avaliada pela ferramenta AMSTAR 2. Para o desfecho de reincidência, foram consideradas efetivas as intervenções de dissuasão focada, justiça restaurativa, supervisão da liberdade provisória, Centros de Notificação Diurna, terapia cognitivo-comportamental, mentoria para jovens, tribunais específicos para crimes relacionados a drogas, tribunais específicos para casos de saúde mental que realizam encaminhamento para tratamento, manejo de caso e oferta de programas sociais, aconselhamento breve (exceto quando ocorre no contexto da detenção), intervenções motivacionais para homens que cometeram violência contra mulheres, programas de liberdade provisória específicos para violência doméstica e tratamentos para pessoas que cometeram violência sexual. Poucos estudos reportaram desfechos de bem-estar psicossocial, o que indica uma lacuna na produção científica. Estudos primários e secundários mais rigorosos sobre o tema são necessários, bem como pesquisas realizadas no contexto brasileiro.

---

<sup>1</sup> A pesquisa foi apoiada pelo EDITAL 03/2018 - Seleção Pública de Propostas de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação - Demanda Espontânea da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAPDF).

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

<sup>3</sup> Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)

<sup>4</sup> Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

<sup>5</sup> Fiocruz - Brasília

**Palavras-chave:** prisão provisória; audiência de custódia; reincidência; inclusão social; bem-estar psicossocial.

**ABSTRACT:** People in pre-trial detention, without conviction, are 27.2% of the prison population in Brazil. Given the current overcrowding and violation of rights in prisons, the aim of this study was to identify the effects of adopting alternative measures to pre-trial detention to the outcomes of criminal recidivism and psychosocial well-being among adults and the elderly. A rapid review was conducted and identified 34 systematic, reporting 09 interventions. The quality appraisal of systematic reviews was assessed by the AMSTAR 2 tool and had mixed results. For the outcome of recidivism, effective interventions were: focused deterrence, restorative justice, supervision of probation, Daytime Notification Centers, cognitive-behavioral therapy, mentoring for youth, drug courts, mental health courts that carry out referrals for treatment, case management and provision of social programs, brief counseling (except when it occurs in the context of detention), motivational interventions for men who have committed violence against women, specific probation programs for domestic violence, and treatments for people who have committed sexual violence. Few studies reported psychosocial well-being outcomes, which indicates a gap in scientific production. More rigorous primary and secondary studies are needed, as well as research carried out in the Brazilian context.

**Key-words:** Pre-trial detention; custodial hearing; recidivism; social inclusion; psychosocial well-being.

### **Introdução**

Até junho de 2024, segundo o SISDEPEN, havia 644.316 pessoas presas no Brasil, sendo que 27,2% estavam em prisão provisória, aguardando julgamento. Crimes contra o patrimônio ou de tráfico de drogas representam 70% das prisões, que recebem principalmente homens jovens e negros. Devido à superlotação dos presídios, em 2024, havia um déficit de mais de 150 mil vagas no sistema prisional brasileiro, fato que contribui para a violação de direitos básicos dos encarcerados.

Uma revisão sistemática de alta qualidade (White, 2017) aponta que regimes de prisão mais severos são ineficazes. Comparando com penas de restrição de liberdade, medidas alternativas à prisão podem ser mais eficazes na redução da reincidência, além de mais baratas para o Estado e menos danosas aos sujeitos e suas famílias. Ainda, medidas alternativas à prisão que contam com programas voltados para questões específicas — como uso de drogas ou violência sexual — contribuem para maior redução das taxas de reincidência (White, 2017).

Grande parte dos estudos centra sua análise nas taxas de reincidência como desfecho, pouco abordando os impactos em outras áreas relevantes, como saúde, trabalho, sistema familiar ou vida social. No entanto, mesmo condenações curtas de prisão são prejudiciais em relação à integração social dos sujeitos (Villettaz, Gillieron, & Killias, 2015; Bakrania, 2015). Pessoas com antecedentes criminais muitas vezes têm seus direitos civis restritos, tendo oportunidades de emprego reduzidas, bem como limitações na elegibilidade para benefícios sociais (Villettaz, Gillieron, & Killias, 2015).

A prisão provisória consiste na situação em que a pessoa acusada de um crime aguarda o julgamento de seu processo em um regime de restrição de liberdade, em vez de responder o processo em liberdade. Juridicamente, trata-se de circunstância excepcional, permitida apenas nos casos em que estão presentes os requisitos legais para sua decretação, pois a regra geral é que o acusado responda o processo em liberdade. A preocupação com altas taxas de prisões provisórias em um país e o interesse em sua redução faz parte dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CCPCJ, 2018), que define a proporção de prisões provisórias como um indicador a ser analisado e acompanhado em todo o mundo.

A alta proporção de presos provisórios indica uso excessivo de tal recurso no sistema de justiça criminal brasileiro, trazendo consequências negativas, como o

agravamento da superlotação das unidades prisionais, a exposição de indivíduos e famílias aos efeitos deletérios do encarceramento, e a produção de estigma e exclusão social sobre os apenados e egressos do sistema prisional. Ainda, o uso de prisões provisórias é apontado como uma ameaça ao princípio da presunção de inocência, por consistir em uma prisão aplicada sem a sentença transitada em julgado. Por conta desse cenário, o sistema de justiça brasileiro tem buscado estratégias para a redução das prisões provisórias, como a reforma do Código de Processo Penal de 2011 e a implementação de Audiências de Custódia (Conselho Nacional de Justiça, 2015).

Pessoas em situação de prisão provisória têm maior probabilidade de sofrerem condenações que determinam regime fechado e penas mais extensas, para todos os tipos de crime, em comparação a pessoas que estiveram em liberdade provisória ao longo do processo (Lowenkamp, Vannostrand, & Holsinger, 2013). Já pessoas em liberdade provisória são 11% mais propensas a ter algum tipo de renda dois anos após a audiência de custódia e possuem 9,4% mais chances de estarem empregadas 3 a 4 anos após a acusação (Liu, Nunn, & Shambaugh, 2018).

Ao considerar o potencial de dano do encarceramento em diferentes dimensões da vida individual e social, o objetivo deste estudo foi responder à pergunta: quais são os efeitos da adoção de medidas alternativas à prisão provisória para os desfechos de reincidência criminal e bem-estar psicossocial entre adultos e idosos?

### **Método**

Foi realizada uma revisão rápida, que consiste na adaptação de algumas etapas recomendadas para a elaboração de revisões sistemáticas, visando produzir uma síntese das melhores evidências disponíveis em tempo hábil para atender demandas específicas (Thomas. Newman, & Oliver, 2013; Langlois et al, 2019).

### **Crerérios de inclusão e exclusão**

Foram incluídas revisões sistemáticas (RS) de ensaios controlados, estudos observacionais ou estudos qualitativos, com ou sem metanálises, e *overviews* de revisões sistemáticas, publicadas em inglês, espanhol e português, a partir de 2010, que analisaram medidas alternativas às prisões e seus efeitos. Não foram incluídos estudos primários, *scoping reviews*, revisões de literatura, *policy briefs*, RS publicadas antes de 2010, ou em outro idioma.

### Tabela 1

#### *Critérios de inclusão e exclusão dos estudos*

ELEMENTO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
<b>População</b>	Adultos e idosos em conflito com a Lei ou presos em flagrante	Pessoas com menos de 18 anos
<b>Intervenção</b>	Medidas alternativas à prisão (incluindo medidas cautelares)	Pagamento de fiança ou intervenções desenvolvidas em ambientes de custódia
<b>Comparação</b>	Prisão (regimes fechado, semiaberto e domiciliar)	Prisão (regime aberto)
<b>Desfecho</b>	Reincidência criminal, integração na comunidade, inserção social, vínculo a trabalho ou educação, vínculos familiares, vínculos comunitários, qualidade de vida, saúde física e saúde mental	Desfechos relacionados às famílias da população
<b>Tipo de estudo</b>	Revisões sistemáticas ou overviews publicados a partir de 2010.	Estudos primários e outras sínteses de evidências.

#### **Estratégia de busca e bases indexadas**

A estratégia de busca utilizada, adaptada para cada base indexada, foi “*custodial OR non-custodial OR alternative*” AND “*prison OR detention*”. Foram pesquisadas as seguintes bases indexadas: BVS, *Social Systems Evidence*, *Epistemonikos*, *3ie*

*Development Evidence Portal* e *Campbell Collaboration*. Além do filtro por tipo de estudo (revisões sistemáticas e *overviews* de revisões sistemáticas), foi aplicado um filtro de ano de publicação de modo a incluir publicações de 2010 em diante. As buscas detalhadas estão disponíveis mediante solicitação para os autores.

### ***Triagem e seleção de estudos***

Os títulos e resumos foram rastreados para avaliar sua adequação aos critérios apresentados no Quadro 1 e os textos completos selecionados foram lidos na íntegra para certificar a elegibilidade dos estudos em relação a estes critérios e à pergunta de pesquisa. Como atalho adotado nessa revisão rápida, a seleção e a extração dos artigos foram realizadas por um(a) pesquisador(a) e revisada por outro(a). Eventuais discordâncias foram resolvidas através de consenso. A lista dos estudos excluídos e os motivos para exclusão estão disponíveis mediante solicitação para os autores.

### ***Extração dos dados***

Os seguintes dados foram extraídos: autor; ano; objetivo do estudo; população-alvo; tipo de intervenção e desfechos; eficácia/efetividade da intervenção; se houve informações de implementação; se houve informações de equidade; se houve informações de custo/impacto financeiro; países onde os estudos primários foram realizados. As extrações das revisões sistemáticas incluídas estão disponíveis mediante solicitação para os autores.

### ***Avaliação da qualidade metodológica***

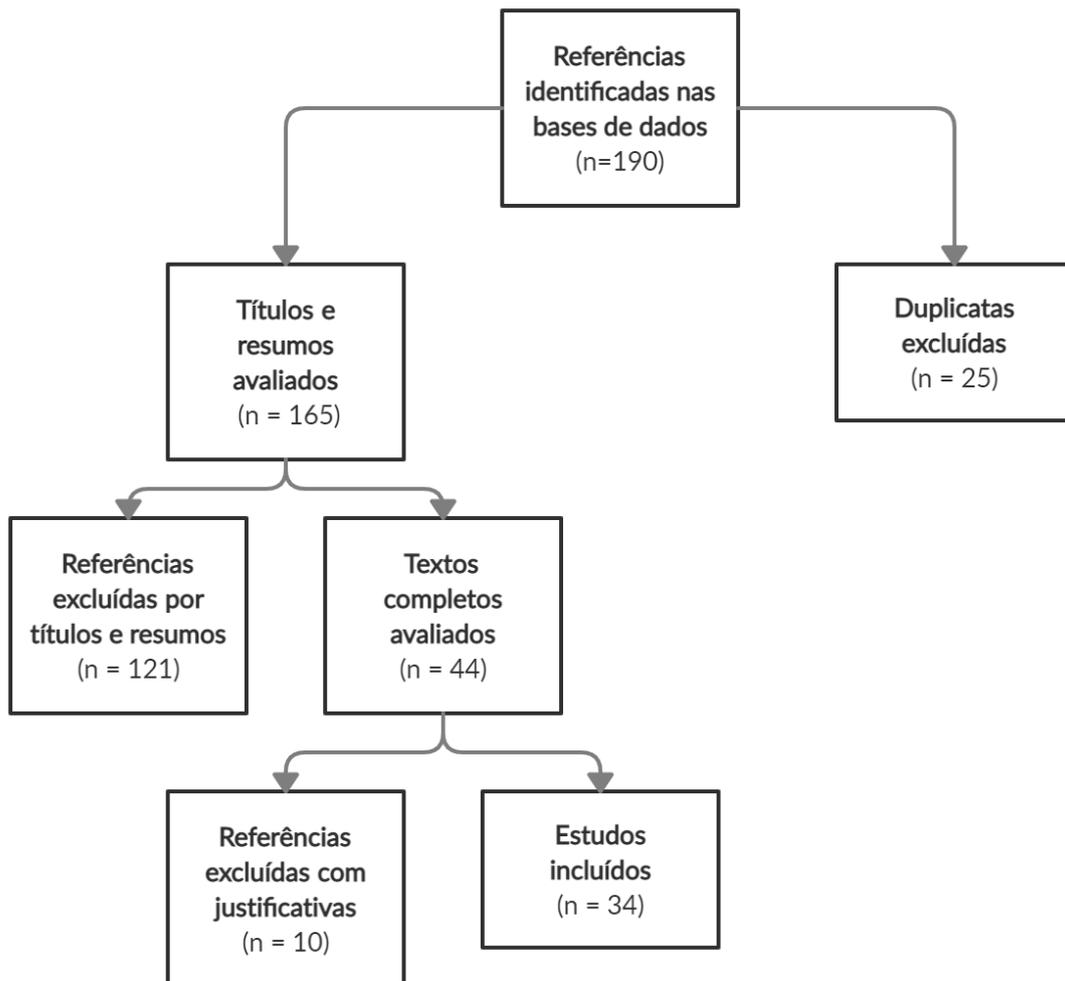
A qualidade metodológica dos estudos selecionados foi avaliada por um pesquisador utilizando o escore proposto pela ferramenta *Assessing the Methodological Quality of Systematic Reviews – AMSTAR 2* (Shea et al, 2017) para revisões sistemáticas e está disponível no Apêndice 3.

## Resultados

Foram identificadas 190 referências, sendo 25 duplicatas, 121 excluídas após leitura de títulos e resumos e 10 excluídas após leitura completa (Figura 1).

**Figura 1**

*Fluxograma PRISMA*



A qualidade metodológica das revisões sistemáticas, avaliada com a ferramenta AMSTAR 2, foi mista. 38,2% dos estudos (n = 13) obtiveram qualidade alta, 17,6% (n = 6) lograram qualidade moderada, 17,6% (n = 6) alcançaram qualidade baixa e 26,5% dos estudos (n = 9) tiveram qualidade criticamente baixa.

Quanto à descrição dos locais onde foram conduzidos os estudos primários descritos nas revisões sistemáticas, 5 artigos não indicaram nenhum país. Entre os artigos

que incluíram o local em que os estudos primários foram realizados, 27 (79,4%) indicaram estudos realizados nos Estados Unidos, 14 (41,1%) indicaram estudos do Reino Unido, 13 (38,2%) incorporaram estudos do Canadá, 13 (38,2%) incluíram estudos da Austrália, 4 (11,3%) incluíram estudos da Alemanha, 3 (8,8%) incluíram estudos da Nova Zelândia e 3 (8,8%) incluíram estudos realizados nos Países Baixos. 7 (20,5%) revisões incluíram estudos primários realizados em outros países, dentre os quais 4 (11,3%) na América Latina, sendo 1 (2,9%) no Brasil.

Foram incluídos 34 estudos, classificados em 09 tipos de intervenção, com efeitos relacionados à reincidência criminal ou bem-estar social: a) estratégias de policiamento (n= 5); b) justiça restaurativa (n = 2); c) avaliação de risco judicial (n = 2); d) supervisão/liberdade assistida (n = 3); e) programas de bem-estar social (n = 6); f) justiça terapêutica — tribunais de drogas/tribunais de saúde mental (n = 5); g) tratamento para uso de drogas (n = 4); h) tratamento para pessoas que cometeram violência doméstica (n = 5); e i) tratamento para pessoas que cometeram violência sexual (n = 3).

#### **a) Estratégias de policiamento**

As estratégias de policiamento identificadas com potencial para reduzir as prisões provisórias e as taxas de reincidência são: o aumento da legitimidade policial, o policiamento focado espacialmente e a dissuasão focada. As intervenções para aumento da legitimidade policial, como atividades de diálogo com a comunidade e de treinamentos que humanizam a abordagem policial, têm efeitos positivos significativos para o desfecho de cooperação com a lei se direcionadas a pessoas com comportamento recorrente, além de demonstrarem grande efeito para os desfechos de satisfação e confiança na polícia (Mazerolle, Bennett, Davis, Sargeant, & Manning, 2013a). Já o policiamento focado espacialmente em regiões com maior incidência criminal apresenta uma redução de 13% na criminalidade no território, em especial na redução de crimes mais graves, não sendo

tão impactante na diminuição de crimes leves (Mazerolle, Bennett, Davis, Sargeant, & Manning, 2013b).

A estratégia de dissuasão focada, onde um tipo específico de engajamento com atividade criminal é selecionado para a atuação estratégica e intersetorial, incluindo polícias, rede assistencial e representantes das comunidades, apresenta efeitos positivos na redução de violências específicas, como o uso de armas de fogo e homicídios. Através de operações de fiscalização e reuniões comunitárias, são ofertados comunicados constantes sobre as consequências do engajamento naquele tipo de crime, oferecendo, em contrapartida, benefícios e programas sociais para estimular o abandono da atividade criminal (Abt & Winship, 2016; Braga & Weisburd, 2012). Essas estratégias apresentam sucesso significativo na redução do engajamento com o crime destacado como alvo da intervenção, e podem, inclusive, contribuir para a redução de outros crimes (Braga & Weisburd, 2012), e têm maior eficácia quando voltadas a grupos de alto risco social, com baixa taxa de reincidência (Braga, Weisburd & Turchan, 2019).

#### **b) Justiça restaurativa**

Estratégias de justiça restaurativa, apresentam efeitos modestos, mas positivos, e consistem em estratégias altamente custo-efetivas para a redução da reincidência, em especial de crimes violentos. A justiça restaurativa, implementada por encontros face a face também promove maior satisfação à vítima, que tende a entender o pedido de desculpas como sincero, ser menos propensa à vingança e sofrer menos de estresse pós-traumático (Strang et al., 2013). Os encontros podem ser utilizados tanto pós-prisão em flagrante, substituindo o processo judicial, quanto como medida alternativa ou cautelar (Strang et al., 2013). Ressalta-se, porém, que o consentimento de todas as partes é fundamental para sua implementação (Abt & Winship, 2016).

#### **c) Avaliação de Risco**

A avaliação de risco consiste no uso de instrumentos de mensuração padronizados para identificar o nível de risco de reincidência atribuível a uma pessoa. A avaliação de risco busca subsidiar decisões no sistema de justiça, informando o nível adequado de sanção. Envolve comumente escalas preenchidas ou avaliadas por juízes ou juízas considerando características do réu e do delito. Nas audiências de custódia, pode reduzir à metade as chances de detenção, sem aumentar (ou diminuir) os índices de reincidência (Viljoen et al., 2019).

No entanto, ao passo que contribui para a redução da custódia em locais com amplo uso das medidas de privação (reduzindo as medidas de custódia de 46–47% para 31–33%), pode ocorrer o aumento das medidas de privação em locais com baixo índice de medidas de privação, aumentando de 8% para 21%. Ainda, o uso de instrumentos de avaliação de risco apresentou resultados mistos na discriminação racial (Viljoen et al., 2019), com indicativos tanto de redução do encarceramento de pessoas não-brancas, quanto de aumento do encarceramento de pessoas não-brancas ou aumento da liberdade condicional de pessoas brancas em comparação a pessoas não-brancas.

Intervenções de avaliação de risco não parecem influenciar o desfecho de reincidência e apresentam resultados muito diferentes a depender do instrumento escolhido (Viljoen et al., 2019). Ainda, tomadores de decisão no Judiciário tendem convergir na indicação de instrumentos quando sua própria avaliação é congruente, mas decidir mais severamente quando divergem da indicação dos instrumentos. Pode ser necessária uma adaptação dos instrumentos de modo a compensar vulnerabilidades e prevenir a discriminação racial (Viljoen et al., 2019), como alterar enunciados de modo a refletir uma abordagem mais compreensiva da diversidade social (por exemplo, em vez de "família estruturada" redigir "presença de adulto responsável").

#### **d) Supervisão / liberdade assistida**

O conceito de supervisão é complexo, pois inclui funções e objetivos diversos, como monitorar as pessoas que cometeram delitos ou garantir o cumprimento da sentença judicial, assegurando proteção pública e redução da reincidência. A supervisão pode ser implementada preventivamente para pessoas em situação de risco, como alternativa à prisão, e como medida cautelar na liberdade provisória (Smith et al., 2018). A supervisão comumente envolve uma avaliação das necessidades, preocupações e atitudes da pessoa supervisionada, de modo a encaminhá-la a serviços na comunidade, visando mitigar riscos e fornecer suporte. A interação regular entre pessoa supervisionada e supervisor(a) é considerada fundamental nas fases pós prisão em flagrante, dado que a reincidência é significativamente maior durante este período (Smith et al., 2018).

Diferentes modelos de supervisão, acompanhados ou não de entrevista motivacional, foram efetivos para o desfecho de reincidência em casos de risco moderado e risco alto. Inclusão de recursos para desenvolver redes de apoio social e para encontrar emprego e aconselhamento adicional foram facilitadores. Além disso, é essencial prover o treinamento adequado de supervisores e garantir que uma pessoa não fique responsável por supervisionar mais do que 30 pessoas por mês, possibilitando a atenção individualizada e evitando que a supervisão assuma uma característica de fiscalização.

Notificações judiciais (ligações, envio de cartas ou SMS) e supervisão judicial são efetivas para o desfecho de comparecimento em juízo nas demais etapas do processo (Bechtel et al., 2017), mas não para reduzir novas prisões durante a liberdade provisória. São inconclusivas as evidências sobre a aplicação de medidas cautelares mais rigorosas para o desfecho de comparecimento em juízo nas demais etapas do processo (Bechtel et al., 2017).

Já os Centros de Notificação Diurna, localizados nas comunidades onde a pessoa que cometeu um delito se apresenta diariamente para participar de programas de

supervisão e reabilitação, apresentaram efeito modesto, mas significativo, na redução da reincidência quando medida pelo número de condenações (Wong et al., 2019). Todavia mais estudos são recomendados já que o monitoramento dos efeitos nos estudos publicados foi muito heterogêneo.

#### **e) Programas de bem-estar social**

Os programas de bem-estar social encontrados envolveram programas de mentoria para jovens, programas de promoção da saúde mental (em especial por meio de intervenções de terapia cognitivo-comportamental), programas de desenvolvimento de habilidades para o trabalho, e programas de facilitação do retorno para o meio aberto.

Programas de mentoria para jovens em risco de ou em conflito com a lei se mostraram efetivos para os desfechos de redução de envolvimento com infrações e melhora do desempenho escolar, diminuição do uso de substâncias psicoativas e diminuição de agressões. Quando a pessoa que conduz a mentoria tem motivações de desenvolvimento profissional, os efeitos observados são mais positivos. Programas que ofereciam apoio emocional também produziam maiores efeitos. Mentoria foi considerada tão efetiva para jovens em alto risco/grande vulnerabilidade quanto outros programas de prevenção e de tratamento (Tolan et al., 2013).

Intervenções de Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) apresentaram redução modesta, mas significativa, nos índices de agressão, em comparação à prisão ou treinamento de manejo da raiva (Hockenhull et al., 2012), bem como nos índices de reincidência (Abt & Winship, 2016). Ações de promoção da saúde mental baseados em intervenções farmacológicas (IRSSs, anticonvulsivantes, antipsicóticos atípicos) apresentaram efeitos significativos em comparação com placebo para a redução dos índices de agressão. Tais intervenções apresentam resultados maiores se oferecidas para pessoas com diagnóstico de transtorno psiquiátrico e se direcionadas a homens

(Hockenhull et al., 2012). Os programas de TCC podem ser realizados ao nível comunitário e atingem melhores resultados se forem combinadas com outras intervenções — por exemplo, atendimento mais amplo em saúde mental, inclusão em trabalho, treinamento vocacional e programas educacionais —, incluírem o foco em infratores de alto risco, garantirem ótima implementação e se incorporarem determinados componentes tais como os de controle da raiva e resolução de problemas interpessoais (Abt & Winship, 2016).

Os programas de desenvolvimento de habilidades para o trabalho não apresentaram efeito significativo na redução da reincidência, mas as evidências são incipientes (Talbot, Birgit & Khalifa, 2017). Ainda, programas de desenvolvimento de habilidades para o trabalho voltados a pessoas em situação de conflito com a lei demonstraram efeitos positivos para desfechos de bem-estar. Nesse sentido, programas estruturados de desenvolvimento de habilidades para o trabalho baseados no trabalho rural demonstram efeitos positivos em diversas dimensões, promovendo o engajamento em diversas atividades do trabalho rural em grupo (semeadura, colheita, manejo, cuidado de animais), estimulando o desenvolvimento de habilidades produtivas e fornecendo um certificado de qualificação no trabalho rural (Murray, 2019). Um estudo com amostra muito pequena observou redução na reincidência a partir dessa intervenção, mas estudos mais robustos são necessários para compreender a relação entre a intervenção e o desfecho (Murray, 2019).

Os programas de facilitação do retorno ao meio aberto variaram entre programas focados na obtenção de empregos (orientação vocacional, empregos temporários, busca por vagas adequadas, entre outros) e programas que abordaram diversos eixos da reinserção social, como uso de álcool e outras drogas, reconstrução de laços familiares e comunitários, garantia de moradia, etc. No entanto, esses programas foram inconclusivos

em relação ao desfecho de reintegração social (Berghuis, 2018). A maior parte dos estudos sobre essa intervenção focou no público de homens negros e jovens, sendo necessário considerar possíveis iniquidades raciais.

#### **f) Justiça Terapêutica**

A Justiça Terapêutica consiste na determinação judicial de tratamentos de saúde mental ou prevenção ao uso de substâncias para pessoas em situação de conflito com a lei que cometeram delitos em função de problemas relacionados à sua condição de saúde mental ou no padrão de uso de substâncias psicoativas. Assim, medidas de Justiça Terapêutica representam uma alternativa à determinação de uma sanção penal, como a pena de prisão. A Justiça Terapêutica determina tratamentos específicos, vinculados ao sistema de justiça, e uma supervisão sistemática da adesão ao tratamento determinado judicialmente. As estratégias de Justiça Terapêutica se dividem em tribunais de drogas ou tribunais de saúde mental, com procedimentos judiciais e tratamentos correspondentes.

Os programas de justiça terapêutica voltados para questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas — os tribunais de drogas (*drug courts*) — demonstraram resultados positivos para o desfecho da reincidência de adultos (Mitchell et al., 2012; Shaffer, 2011; Seigny, Fuleihan & Ferdik, 2013), com resultados mistos para motoristas sob efeito de álcool e inefetivos para jovens (Mitchell et al., 2012).

Intervenções focadas em diminuir as sentenças têm maiores efeitos na prevenção de recaídas e reincidência relacionada a crimes de drogas, mas não têm efeito significativo sobre a reincidência geral. A gravidade da situação do público-alvo parece ter correlação inversa ao resultado esperado, sendo a intervenção mais efetiva nos quadros menos severos. Ainda, o oferecimento do tratamento de forma centralizada em um único serviço demonstra maior efetividade que a oferta do tratamento de forma descentralizada em diversas unidades. O custo de uma audiência no tribunal específico varia entre 750 a 8500

dólares por participante, e resulta em economia/retorno financeiro de 1000 a 15.000 dólares por participante, por conta da redução da reincidência e da vitimização, sem considerar benefícios indiretos (como redução de custos de saúde) (Mitchell et al., 2012).

Foram observados melhores resultados nos casos em que a intervenção ocorreu na etapa pré-processual (audiências de custódia) e com equipes de acolhimento pós-audiência mais preparadas. Quando pessoas foram obrigadas a participar de grupos de ajuda mútua no modelo dos Doze Passos (Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos), os efeitos observados foram negativos, indicando a importância de participação voluntária (Shaffer, 2011). Ser encaminhado para atividades pró-sociais (reparação dos danos causados e atividades educativas) apresentou influência positiva, enquanto atividades disciplinares (prestação de serviço comunitário, multas, obrigação de vínculo empregatício, monitoramento) se revelaram prejudiciais.

Tribunais de drogas que não aplicam sanções de detenção para participantes que falham em atender aos critérios do tratamento conseguem uma adesão 50% maior que tribunais de drogas que usam tal tipo de sanção (Sevigny, Fuleihan & Ferdik, 2013). Uma maior frequência de audiências de monitoramento nas fases iniciais dos tribunais de drogas reduz o uso de sanções de detenção, pois facilita a adesão ao tratamento.

Tribunais de drogas tendem a usar mais sanções de prisão quando atendem pessoas envolvidas no comércio de drogas, possivelmente por falta de preparo e planejamento para lidar com esta população (Sevigny, Fuleihan & Ferdik, 2013).

Já os tribunais específicos para pessoas com questões de saúde mental contribuíram para a redução dos tempos de prisão e para a sentença final, apresentando efeitos modestos, mas inconclusivos, sobre o desfecho da reincidência (Lowder, Rade & Desmarais, 2018). Aqueles que atingiram melhores resultados foram os tribunais que encaminhavam para tratamento em saúde mental, o que se mostrou efetivo para a redução

da reincidência caso o tratamento seja completado integralmente. O abandono ou interrupção do percurso de tratamento resulta em taxas de reincidência similares a tribunais criminais convencionais. Intervenções articuladas com manejo de caso e oferta de programas sociais (treinamento vocacional, moradia) podem potencializar os efeitos de prevenção da reincidência dos tribunais de saúde mental (Loong et al., 2019).

#### **g) Tratamento para uso de substâncias psicoativas**

Estratégias de tratamento para modificar padrões de uso de substâncias psicoativas para prevenção da reincidência criminal apresentaram resultados, em sua maioria, inconclusivos ou inefetivos para desfechos de reincidência.

Uma revisão sistemática de alta qualidade (Alemohammad, 2017) indicou efeitos mistos para o uso de entrevistas motivacionais nos desfechos de aumentar engajamento em tratamentos e reduzir reincidência criminal. As técnicas de Entrevista Motivacional partem do pressuposto que o processo de mudança deve ser buscado voluntariamente pelo sujeito. A busca voluntária por tratamento não necessariamente ocorre nos contextos forenses, resultando em resistência ou hostilidade ao tratamento, bem como percepção de ausência de amparo, dado o caráter penal e coercitivo da medida.

Como intervenção para diminuir o uso de álcool e o abuso de substâncias psicoativas entre pessoas em liberdade condicional, as entrevistas motivacionais foram consideradas inefetivas. Todavia, as entrevistas obtiveram melhores resultados em determinadas populações do sistema de justiça criminal, quais sejam: pessoas mais velhas, com níveis baixos de depressão ou psicopatia e que cometeram tipos específicos de crimes, em comparação com casos mais complexos.

As entrevistas motivacionais na liberdade condicional se mostram mais efetivas quando oferecidas de modo individualizado, em comparação com estratégias grupais. Entrevistas motivacionais em grupo se mostraram contraproducentes em grupos de

jovens, possivelmente por conta de um processo de reforço mútuo dos padrões comportamentais problemáticos, a exemplo do efeito de bravata criado após o diálogo sobre uso pessoal de substâncias psicoativas em grupos onde os participantes poderiam glorificar seu uso.

O manejo de caso consiste em um conjunto de estratégias de coordenação de diferentes práticas de supervisão da liberdade condicional de forma integrada, articulando a avaliação de necessidades com a oferta de serviços e o acompanhamento até o encerramento da sentença. Intervenções de manejo de caso não contribuíram para a redução do uso de substâncias psicoativas, tampouco para a atenuação dos índices de reincidência de mulheres usuárias de substâncias em situação de conflito com a lei (Perry et al, 2019), sendo que em alguns casos a reincidência pode aumentar (Woodhouse et al., 2016).

Outras intervenções direcionadas às mulheres usuárias de substâncias em liberdade condicional apresentaram resultados mistos ou não apresentaram redução no uso de substâncias. As intervenções que não demonstraram efetividade nesses casos foram: Comunidades Terapêuticas (Woodhouse et al., 2016; Perry et al., 2019), plano intensivo de alta, tratamento ambulatorial com Buprenorfina, psicoterapia interpessoal, Terapia de Aceitação e Compromisso, TCC, Terapia Comportamental Dialética articulada com manejo de caso e sessão computadorizada única (Perry et al., 2019). Para as Comunidades Terapêuticas, foram identificadas barreiras de implementação relacionadas à capacitação das equipes, assistência técnica e monitoramento da adesão aos protocolos de tratamento.

A escassez de intervenções responsivas a partir dos marcadores de gênero e adaptadas para atender às necessidades de mulheres, em especial casos envolvendo trauma, pode explicar a baixa efetividade das intervenções testadas. Ainda, as dinâmicas

e padrões de uso de substâncias de mulheres e homens tendem a apresentar diferenças significativas que dificilmente são consideradas nas intervenções oferecidas no sistema de justiça criminal com um viés androcentrado. Nesse cenário, algumas intervenções efetivas para homens com problemas de uso de substâncias não apresentam efetividade para mulheres, indicando a necessidade de organizar intervenções específicas (Perry et al., 2019).

Uma revisão sistemática de qualidade criticamente baixa (Woodhouse et al., 2016) indicou que entrevista motivacional, treino de habilidades cognitivas e psicoterapia interpessoal oferecidos no contexto da liberdade condicional apresentaram resultados moderadamente positivos de redução do uso de substâncias.

A intensidade/frequência do tratamento de psicoterapia interpessoal influencia no desfecho, de modo que tratamento mais intensos são mais efetivos. O apoio informal de familiares e amigos contribui para o aumento do engajamento e para a permanência no tratamento, aprimorando o desfecho. A oferta de tratamentos de saúde mental para pessoas que cometeram crimes, com intervenções cognitivo-comportamentais sobre padrões de pensamento criminal e psicoeducação, aumentaram as chances de os acompanhados compreenderem seus problemas de uso de drogas e de saúde mental. (Woodhouse et al., 2016).

Outra revisão sistemática de qualidade criticamente baixa (Newbury-Birch, 2016), focada nas intervenções breves voltadas à prevenção do abuso de álcool em diferentes contextos forenses, indicou que intervenções breves de aconselhamento (aconselhamento estruturado breve por 5 minutos ou aconselhamento de vida por 20 minutos) resultaram na redução do risco de reincidência criminal um ano após a intervenção (reincidência de 36–38%, em comparação com a reincidência de 50% na intervenção de panfleto informativo). Todavia, não existem evidências que indiquem

redução no risco de reincidência criminal caso o aconselhamento ocorra durante a detenção e custódia pela polícia ou durante as audiências judiciais. Do mesmo modo, inexistem evidências que apontem que intervenções durante a liberdade condicional impliquem na redução no uso de álcool. Por fim, a falta de tempo dos funcionários para implementar as intervenções foi identificada como uma barreira comum para a realização das intervenções.

#### **h) Estratégias de prevenção à violência doméstica**

Há evidências mistas sobre a efetividade das principais estratégias de prevenção à violência doméstica comumente utilizadas. Uma revisão sistemática atual indica que intervenções tradicionais baseadas em metodologias cognitivo-comportamentais ou no modelo Duluth não apresentam evidências suficientes de efetividade, sendo necessário avaliar programas com metodologias novas, integrando a Entrevista Motivacional ou outras abordagens (Wilson, Feder & Olaghere, 2021). Outra revisão identificou que as intervenções de Terapia Cognitivo Comportamental Grupal apresentam resultados modestos ou, por conta de limitações metodológicas, inconclusivos sobre sua capacidade de reduzir a violência conjugal (Neset et al., 2019).

Por outro lado, intervenções motivacionais voltadas a homens que cometeram violência doméstica parecem reduzir a reincidência nesse tipo de crime (Vigurs et al., 2015). A literatura aponta a necessidade de reconhecer os homens que cometem violência doméstica como um grupo heterogêneo com necessidades específicas de tratamento, de maneira que intervenções diferentes em tempo e intensidade são necessárias para o tratamento efetivo desse grupo plural.

A realização de entrevista motivacional pareceu aumentar a motivação e a disposição à mudança, aumentando a adesão ao tratamento e reduzindo o risco de reincidência na violência doméstica. O tratamento de fatores de risco adjacentes como, o

uso de substâncias psicoativas, contribuiu para a redução da reincidência. Obstáculos à implementação e ao tratamento podem minar a eficácia da entrevista motivacional, sendo necessário aumentar sua frequência para reduzir a reincidência (Vigurs et al., 2015).

O acionamento de serviços e programas sociais a partir da audiência de custódia resulta em maior suporte social, melhora na qualidade de vida, aumento do acesso a recursos comunitários e redução do risco de praticar novas agressões (Mazerolle et al., 2018). Programas de Liberdade Condicional específicos para violência doméstica apresentam resultados positivos para o desfecho de reincidência, assim como programas que articulam diversas abordagens estiveram associados a menores índices de novas condenações (Mazerolle et al., 2018; Vigurs et al., 2016). Algumas estratégias dissuasórias, como o incremento no número de policiais nas ruas realizando policiamento ostensivo, ou o uso de liberdade provisória com medidas cautelares e protetivas, demonstram, respectivamente, contribuição na prevenção de homicídios por violência doméstica ou intrafamiliar e na redução da severidade de atos criminais subsequentes (Mazerolle et al., 2018).

Delegacias especializadas em violência doméstica ou intrafamiliar apresentam resultados mistos em relação à reincidência. O monitoramento judicial da frequência a tratamentos específicos para agressores também apresenta resultados mistos, tendo maiores índices de reincidência, porém isso pode ocorrer por conta da maior capacidade de detectar casos de reincidência. O mesmo ocorre com Programas de Justiça Restaurativa voltados a situações de violência doméstica. Já a Detenção Compulsória — mecanismo legal pelo qual a polícia é obrigada a realizar ao menos uma detenção quando chamada a intervir em situações de violência doméstica — não demonstra reduzir a reincidência, e há indícios de aumento da violência letal como retaliação (Mazerolle et al., 2018).

#### **i) Tratamento para pessoas que cometeram violência sexual**

As intervenções de prevenção da reincidência da violência sexual apresentam resultados mistos, que variam desde resultados modestos de intervenções cognitivo-comportamentais (Schmucker & Lösel, 2015) a ausência de efeitos de intervenções psicológicas variadas, como comportamental, cognitivo-comportamental ou psicodinâmica (Dennis et al., 2012). Nesse cenário, tratamentos realizados na comunidade e de forma individualizada demonstram efeitos melhores que tratamentos realizados em ambiente prisional ou em grupo, que apresentaram ser prejudiciais (Schmucker & Lösel, 2015). Outros facilitadores relevantes são a oferta de programas específicos para prevenção à violência sexual e a oferta de tratamento para casos de maior risco de reincidência (Schmucker & Lösel, 2017). Ainda, intervenções de prevenção terciária à violência sexual apresentam efeitos similares em tratamentos voluntários ou involuntários (Schmucker & Lösel, 2017).

### **Discussão**

Os achados desta revisão rápida indicam diversas estratégias custo-efetivas como alternativas às prisões provisórias para a prevenção da reincidência, em especial as intervenções que articulam atenção individualizada, acesso a direitos sociais, e algum tipo de monitoramento formal e não-abusivo. Intervenções para a prevenção de violência doméstica ou sexual demonstraram menor efetividade e pouca diferença em comparação a medidas restritivas de liberdade, sendo intervenções grupais contraproducentes.

A maior parte das intervenções psicológicas para prevenção de reincidência investigadas consistiram em intervenções breves ou de aplicação grupal, com efetividade limitada, sendo necessários estudos com intervenções de acompanhamento mais individualizado ou duradouro.

As estratégias de Justiça Terapêutica apresentaram efetividade sob determinadas condições: adesão voluntária e sem coerção, acompanhamento acolhedor e com alta

qualificação técnica, atenção individualizada, flexibilidade da instituição perante recaídas, abordagem acolhedora e não-punitiva, centralização territorial do serviço em unidades altamente profissionalizadas em vez de descentralização organizacional, e modelo de atendimento baseado na saúde pública, sendo o modelo dos Doze Passos contraproducente.

Medidas de caráter processual ou judicial, como avaliação de risco ou liberdade assistida, apresentaram evidências de efetividade sob determinadas condições, como a necessidade de orientação não-punitiva. Todavia, há necessidade de mais estudos para compreender as relações entre procedimentos de avaliações de risco e discriminação racial.

As intervenções investigadas apresentaram poucas considerações acerca de barreiras de equidade, sendo as estratégias de tratamento para abuso de substâncias majoritariamente centradas no sexo masculino e pouco responsivas a diferenças de gênero, pouco contribuindo para desfechos positivos ao serem oferecidas para mulheres.

Para o desfecho de reincidência, foram consideradas efetivas diferentes intervenções entre os grupos identificados, todavia há barreiras de implementação que devem ser consideradas. A dissuasão focada, por exemplo, depende fortemente da capacidade e da legitimidade da aplicação da lei, ambas frequentemente incertas. Além disso, exige-se parceria, boa comunicação e baixo nível de corrupção entre a polícia, prestadores de serviços e membros da sociedade civil, o que pode ser especialmente difícil de estabelecer no contexto de medo e desconfiança que, muitas vezes, permeia as comunidades. Outra dificuldade diz respeito à capacidade de conduzir uma análise de dados eficaz, dado que não há capacitação suficiente para essa atividade. Ademais, a implementação desse tipo de intervenção em pontos de venda de drogas é mais difícil (Abt & Winship, 2016; Braga, Weisburd & Turchan, 2019).

Já para os desfechos de bem-estar psicossocial, foram encontrados poucos estudos, focados, principalmente, em justiça restaurativa, tratamentos para abuso de substâncias psicoativas e tratamentos de prevenção à violência doméstica, e treinamento de habilidades para o trabalho.

Foi observada uma escassez de análises sobre questões de iniquidades e recortes de raça, gênero ou capital social nos estudos revisados. Diferentes públicos podem experimentar barreiras específicas que dificultam ou impedem o acesso aos benefícios das intervenções ofertadas. Dentre os estudos revisados, foi identificado que mulheres que saíram da prisão vivenciaram maior demora para acessar tratamentos e serviços, sendo necessária uma oferta de serviços mais proativa e com estratégias de tratamento remoto — por telefone, por exemplo (Woodhouse et al., 2016). Desta forma, é possível que os efeitos limitados ou inconsistentes de diferentes intervenções correspondam à necessidade de analisar com maior destaque diferentes variáveis que funcionam como barreiras ou facilitadores ao acesso dos benefícios destas intervenções, o que possibilitaria a maior concessão de medidas alternativas às prisões provisórias e, conseqüentemente, a contenção de encarceramentos desnecessários.

As revisões sistemáticas incluídas apresentaram qualidades metodológicas mistas e muitas apontaram que os estudos primários avaliados possuíam uma gama de vieses e grande heterogeneidade, o que frequentemente não permitiu meta-análise. Nesse sentido, outra lacuna para a pesquisa são estudos mais rigorosos, bem como estudos primários sobre os efeitos dessas intervenções no contexto brasileiro.

No que tange às limitações dessa revisão rápida, há fatores relacionados à própria natureza da metodologia, que aplica atalhos ao passo a passo de uma revisão sistemática. Foram aplicados filtros de ano para as publicações incluídas, o que pode incidir vieses. O processo de seleção de artigos não foi realizado de forma independente, mas antes

revisado por um(a) segundo(a) pesquisador(a) e atingido consenso. Por fim, ao passo que a inclusão apenas de revisões sistemáticas e *overviews* oferece um panorama significativo da produção internacional sobre o tema, foram encontrados poucos estudos realizados na América Latina, sendo que os achados desta revisão rápida devem ser submetidos a um debate contextualizado de implementação, engajando diferentes atores-chave, antes de qualquer intervenção ser adotada em nosso país.

### **Conclusões**

Considerando que a reincidência criminal está entre as principais preocupações relacionadas à adoção de medidas alternativas às prisões provisórias, esta revisão rápida encontrou uma gama de intervenções de nível comunitário identificadas como efetivas: dissuasão focada, justiça restaurativa, supervisão da liberdade provisória, Centros de Notificação Diurna, terapia cognitivo-comportamental, mentoria para jovens, justiça terapêutica, manejo de caso e oferta de programas sociais, aconselhamento breve (exceto no contexto da detenção), intervenções motivacionais para homens que cometeram violência contra mulheres, programas de liberdade provisória específicos para violência doméstica, e tratamentos individualizados para pessoas que cometeram violência sexual.

Com um rol de opções disponível, gestores públicos e sociedade civil podem se dedicar ao debate franco sobre quais medidas são mais adequadas para a redução das prisões provisórias no país e pesquisadores podem atentar para as lacunas científicas, incluindo o debate de bem-estar psicossocial, contribuindo para que pessoas sem condenação possam responder em liberdade aos processos judiciais e evitando, assim, que sejam expostas à situação precária e violadora dos presídios brasileiros.

## Referências

- Abt, T., & Winship, C. (2016). *What works in reducing community violence: a meta-review and field study for the Northern Triangle*. USAID: Bethesda.
- Alemohammad, S.M. (2017). *Exploring the effectiveness of evidence-based methods to measure and improve offenders' engagement in treatment*. Nottingham: The University of Nottingham.
- Bakrania, S. (2015). *Security and justice evidence mapping*. Birmingham: GSDRC.
- Bechtel, K., Holsinger, A. M., Lowenkamp, C. T., & Warren, M. J. (2016). A Meta-Analytic Review of Pretrial Research: Risk Assessment, Bond Type, and Interventions. *American Journal of Criminal Justice*, 42(2), 443–467.  
doi:10.1007/s12103-016-9367-1
- Berghuis, M. (2018). Reentry Programs for Adult Male Offender Recidivism and Reintegration: A Systematic Review and Meta-Analysis. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 0306624X1877844.  
doi:10.1177/0306624x18778448.
- Braga, A. A., & Weisburd, D. L. (2012). The Effects of “Pulling Levers” Focused Deterrence Strategies on Crime. *Campbell Systematic Reviews*, 8(1), 1–90.
- Braga, A. A., Weisburd, D., & Turchan, B. (2019). Focused deterrence strategies effects on crime: A systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, 15(3).  
doi:10.1002/cl2.1051
- Commission on Crime Prevention and Criminal Justice (CCPCJ). (2018). *World crime trends and emerging issues and responses in the field of crime prevention and criminal justice*. Viena: ECOSOC.

Conselho Nacional de Justiça. (2015). *Resolução nº 213*, de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Dennis, J. A., Khan, O., Ferriter, M., Huband, N., Powney, M. J., & Duggan, C. (2012).

Psychological interventions for adults who have sexually offended or are at risk of offending. *Cochrane Database of Systematic Reviews*.

doi:10.1002/14651858.cd007507.pub

Haby, M. M., Chapman, E., Clark, R., Barreto, J., Reveiz, L., & Lavis, J. N. (2016).

What are the best methodologies for rapid reviews of the research evidence for evidence-informed decision making in health policy and practice: a rapid review.

*Health Research Policy and Systems*, 14(1). doi:10.1186/s12961-016-0155-7

Hockenull, J. C., Whittington, R., Leitner, M., Barr, W., McGuire, J., Cherry, M. G.,

Flentje, R., Quinn, B., Dundar, Y., & Dickson, R. (2012). A systematic review of prevention and intervention strategies for populations at high risk of engaging in violent behaviour: update 2002-8. *Health technology assessment (Winchester,*

*England)*, 16(3), 1–152. <https://doi.org/10.3310/hta16030>

Langlois, E. V., Straus, S. E., Antony, J., King, V. J., & Tricco, A. C. (2019). Using rapid

reviews to strengthen health policy and systems and progress towards universal

health coverage. *BMJ Global Health*, 4(1), e001178. doi:10.1136/bmjgh-2018-

001178

Liu, P., Nunn, R., & Shambaugh, J. (2018). *The Economics of Bail and Pretrial*

*Detention*. Washington: Brookings.

Loong, D., Bonato, S., Barnsley, J., & Dewa, C. S. (2019). The Effectiveness of Mental

Health Courts in Reducing Recidivism and Police Contact: A Systematic Review.

*Community Mental Health Journal*, 55, 1073–1098.

<https://doi.org/10.1007/s10597-019-00421-9>

Lowder, E. M., Rade, C. B., & Desmarais, S. L. (2018). Effectiveness of Mental Health Courts in Reducing Recidivism: A Meta-Analysis. *Psychiatric Services*, 69(1), 15–22. doi:10.1176/appi.ps.201700107

Lowenkamp, C.T.; Vannostrand, M., & Holsinger, A. (2013). Investigating the Impact of Pretrial Detention on Sentencing Outcomes. Washington: LJAF.

Mazerolle, L., Bennett, S., Davis, J., Sargeant, E., & Manning, M. (2013a). Procedural justice and police legitimacy: a systematic review of the research evidence. *Journal of Experimental Criminology*, 9(3), 245–274. doi:10.1007/s11292-013-9175-2

Mazerolle, L., Bennett, S., Davis, J., Sargeant, E., & Manning, M. (2013b). Legitimacy in Policing: A Systematic Review. *Campbell Systematic Reviews*, 9(1). doi:10.4073/csr.2013.1 .

Mazerolle, L., Eggins, E., Sydes, M., Hine, L., McEwan, J., Norrie, G., & Somerville, A. (2018). *Criminal justice responses to domestic and family violence: a rapid review of the literature*. Brisbane, QLD, Australia: The University of Queensland.

Mitchell, O., Wilson, D. B., Eggers, A., & MacKenzie, D. L. (2012). Drug Courts' Effects on Criminal Offending for Juveniles and Adults. *Campbell Systematic Reviews*, 8(1). doi:10.4073/csr.2012.4

Murray, J., Wickramasekera, N., Elings, M., Bragg, R., Brennan, C., Richardson, Z., Elsey, H. (2019). The impact of care farms on quality of life, depression and anxiety among different population groups: A systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, 15(4). doi:10.1002/cl2.1061

Nesset, M. B., Lara-Cabrera, M. L., Dalsbø, T. K., Pedersen, S. A., Bjørngaard, J. H., & Palmstierna, T. (2019). Cognitive behavioural group therapy for male perpetrators

of intimate partner violence: a systematic review. *BMC psychiatry*, 19(1), 11.

<https://doi.org/10.1186/s12888-019-2010-1>

Newbury-Birch, D., McGovern, R., Birch, J., O'Neill, G., Kaner, H., Sondhi, A., & Lynch, K. (2016). A rapid systematic review of what we know about alcohol use disorders and brief interventions in the criminal justice system. *International journal of prisoner health*, 12(1), 57–70. <https://doi.org/10.1108/IJPH-08-2015-0024>

Perry, A. E., Martyn-St James, M., Burns, L., Hewitt, C., Glanville, J. M., Aboaja, & A., Wright, K. (2019). Interventions for female drug-using offenders. *Cochrane Database of Systematic Reviews*. doi:10.1002/14651858.cd010910.pub3

Schmucker, M., & Lösel, F. (2015). The effects of sexual offender treatment on recidivism: an international meta-analysis of sound quality evaluations. *Journal of Experimental Criminology*, 11(4), 597–630. doi:10.1007/s11292-015-9241-z

Schmucker, M., & Lösel, F. (2017). Sexual offender treatment for reducing recidivism among convicted sex offenders: a systematic review and meta-analysis. *Campbell Systematic Reviews*, 13(1), 1–75. doi:10.4073/csr.2017.8

Sevigny, E. L., Fuleihan, B. K., & Ferdik, F. V. (2013). Do drug courts reduce the use of incarceration?: A meta-analysis. *Journal of Criminal Justice*, 41(6), 416–425. doi:10.1016/j.jcrimjus.2013.06.005

Shaffer, D. K. (2011). Looking Inside the Black Box of Drug Courts: A Meta-Analytic Review. *Justice Quarterly*, 28(3), 493–521. doi:10.1080/07418825.2010.525222

Shea, B. J., Reeves, B. C., Wells, G., Thuku, M., Hamel, C., Moran, J., ... Henry, D. A. (2017). AMSTAR 2: a critical appraisal tool for systematic reviews that include randomised or non-randomised studies of healthcare interventions, or both. *BMJ*, j4008. doi:10.1136/bmj.j4008

- Smith, A., Heyes, K., Fox, C., Harrison, J., Kiss, Z., & Bradbury, A. (2018). The effectiveness of probation supervision towards reducing reoffending. *Probation Journal*, 026455051879627. doi:10.1177/0264550518796275
- Strang, H., Sherman, L. W., Mayo-Wilson, E., Woods, D., & Ariel, B. (2013). Restorative Justice Conferencing (RJC) Using Face-to-Face Meetings of Offenders and Victims: Effects on Offender Recidivism and Victim Satisfaction. A Systematic Review. *Campbell Systematic Reviews*, 9(1), 1–59. doi:10.4073/csr.2013.12
- Talbot, E. C., Völlm, B., & Khalifa, N. (2015). Effectiveness of work skills programmes for offenders with mental disorders: A systematic review. *Criminal Behaviour and Mental Health*, 27(1), 40–58. doi:10.1002/cbm.1981
- Thomas, J., Newman, M., & Oliver, S. (2013). Rapid evidence assessments of research to inform social policy: taking stock and moving forward. *Evidence & Policy: A Journal of Research, Debate and Practice*, 9(1), 5–27. doi:10.1332/174426413x662572
- Tolan, P., Henry, D., Schoeny, M., Bass, A., Lovegrove, P., & Nichols, E. (2013). Mentoring Interventions to Affect Juvenile Delinquency and Associated Problems: A Systematic Review. *Campbell Systematic Reviews*, 9(1), 1–158. doi:10.4073/csr.2013.10
- Vigers, C., Schucan-Bird, K., Quy, K., & Gough, D. (2015). *A systematic review of motivational approaches as a pre-treatment intervention for domestic violence perpetrator programmes*. London: EPPI-Centre.
- Vigers, C., Schucan-Bird, K., Quy, K., & Gough, D. (2016). *The impact of domestic violence perpetrator programmes on victim and criminal justice outcomes: A systematic review of reviews of research evidence*. London: EPPI-Centre.

- Viljoen, J. L., Jonnson, M. R., Cochrane, D. M., Vargen, L. M., & Vincent, G. M. (2019). Impact of risk assessment instruments on rates of pretrial detention, postconviction placements, and release: A systematic review and meta-analysis. *Law and human behavior, 43(5)*, 397–420. <https://doi.org/10.1037/lhb0000344>
- Villettaz, P., Gillieron, G., & Killias, M. (2015). The Effects on Re-offending of Custodial vs. Non-custodial Sanctions: An Updated Systematic Review of the State of Knowledge. *Campbell Systematic Reviews, 11 (1)*, 1–92.
- White, H. (2017). *The effects of sentencing policy on re-offending: A summary of evidence from 12 Campbell systematic reviews*. Oslo: Campbell Collaboration.
- Wilson, D. B., Feder, L., & Olaghere, A. (2021). Court-mandated interventions for individuals convicted of domestic violence: An updated Campbell systematic review. *Campbell Systematic Reviews, 17(1)*. doi:10.1002/cl2.1151
- Wong, J. S., Bouchard, J., Lee, C., & Gushue, K. (2019). Examining the effects of day reporting centers on recidivism: A meta-analysis. *Journal of Offender Rehabilitation, 58 (3)*, 240-260. doi: 10.1080/10509674.2019.1583300
- Woodhouse, R., Neilson, M., Martyn-St James, M., Glanville, J., Hewitt, C., & Perry, A. E. (2016). Interventions for drug-using offenders with co-occurring mental health problems: a systematic review and economic appraisal. *Health & justice, 4(1)*, 10. <https://doi.org/10.1186/s40352-016-0041-y>